



**PORTARIA Nº 039**, de 29 de abril de 2023.

**“Estabelece como Ponto de Parada de veículos da Saúde no Povoado de Santa Cruz e recomenda que os veículos de transportes de pacientes o acessem a fim de estabelecerem o acolhimento necessário.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício do seu cargo e no uso das suas atribuições e...

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade acometida aos pacientes cadastrados para Tratamento Fora do Domicílio-TFD de Galiléia que aguardam, no Ponto de Ônibus rodoviário da Rodovia Federal 259 no Povoado de Santa Cruz, seu acolhimento;

**CONSIDERANDO** que os horários demandados ao acolhimento dos pacientes para tratamento à saúde se estabelecem em horas diferentes da linha regular de ônibus deixando-os a mercê de ataques marginais;

**CONSIDERANDO** que a baixa luminosidade, o baixo trânsito de pessoas, bem como a ausência de comércios e residências próximo ao Ponto de Ônibus, torna os pacientes vítimas em potencial de cidadãos infratores;

**CONSIDERANDO** que os pacientes a serem transportados, via de regra, são acometidos de doenças graves que não permitem demora no acolhimento, tampouco grandes deslocamentos em virtude da avançada idade de alguns e a dificuldade de mobilidade de outros;

**CONSIDERANDO** que entre outros os pacientes advindos de Galiléia fazem hemodiálises, outros são pacientes CA que tem hora marcada para estarem no Hospital Samaritano, Hospital Nossa Senhora das Graças e/outras Clínicas/Hospitais para iniciarem seus tratamentos/exames o que não lhes permitem atrasos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve basear seus atos nos princípios esculpidos na carta magna, especialmente o da eficiência;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer como Ponto de Parada de Veículos da Saúde na Rua Pedro Coimbra, de frente ao nº 36 (Banca do Dimiro) para fins de acolhimento aos pacientes do Povoado de Santa Cruz que se destinam a tratamento fora do município, para embarque na ida e desembarque no retorno.

§ 1º A fim de não atrasar a entrada dos outros pacientes no Hospital/Clinica em Governador Valadares ou outros municípios, o tempo de parada no Ponto estabelecido será o suficiente para o embarque dos pacientes.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será também o tempo suficiente para o desembarque, quando do retorno de Governador Valadares ou de outros municípios, vez da debilidade da saúde que os pacientes se encontram em virtude dos procedimentos que lhes são acometidos.

**Art. 2º** Não será permitido o embarque de pacientes que não seja, única e exclusivamente, para tratar de assuntos de sua saúde como: consultas, exames, procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos, retorno ao médico, etc. devidamente cadastrados no serviço de Regulação da SMS.

§ 1º É vedado ao motorista o transporte de pacientes na condição de “carona” vez da fiscalização da Polícia Militar Rodoviária e do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/MG e, naturalmente, ao fim a que se destina, quais sejam, o encaminhamento dos pacientes aos procedimentos já definidos e/ou à assistência do médico para fins de promoção e recuperação da saúde.

§ 2º Caberá ao motorista a condução do veículo ao destino dos pacientes, ficando vedado outros que não sejam a oferta de tratamento à saúde.

§ 3º O que se aplica no destino também se aplica ao retorno. O empenho do motorista em locais que não são os definidos para levar e buscar os pacientes denotam um espírito que não se oferta ao comportamento altruísta, o que dever ser, veementemente, rechaçado.

**Art. 3º** O veículo citado no Art. 1ª refere-se a quaisquer dos veículos da saúde, não importando a quantidade de ocupantes que lhes são capazes.

**Art. 4º** O respeito a dignidade da pessoa humana, sobretudo o exercício constante da paciência, o comportamento ético, a empatia devem ser condutas esperadas pelos motoristas à todos os pacientes que carecem do empenho da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e vice-versa dos pacientes para com o Servidor Público.

**Art. 5º** Quaisquer comportamentos que não se enquadrar no artigo anterior deverá ser alvo de apuração da conduta do servidor e de comunicação ao Secretário da pasta da conduta dos pacientes.

**Art. 6º** Uma vez da peculiaridade do empenho e o compromisso com o horário ao destino não haverá, sob quaisquer pretextos, tempo de tolerância para embarque.

§ 1º Se no momento do embarque, ausentar quaisquer pacientes deverá o motorista comunicar o feito por escrito com apresentação de duas testemunhas do horário de saída do veículo no ponto pré estabelecido.

**Art. 7º** Recomendar a Coordenadoria da Regulação a participar todos os motoristas desta Portaria conlhendo-os o ciente e tirar cópias para compor os veículos de transporte de pacientes da SMS.

**Art. 8ª** Recomendar a Coordenadoria da Atenção Primária a fixar esta Portaria em locais visíveis no Povoado de Santa Cruz através do ACS, bem como disponibilizar cópias às Igrejas do Povoado.

**Art. 9º** Os casos omissos e/ou duvidosos serão tratados com a Regulação em primeiro momento e em segundo momento com o Gestor da Saúde.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feita às comunicações legais. Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 29 de abril de 2023.

**WILKISON PIERRY VERSIANI DE ANDRADE**  
**Secretário Municipal de Saúde**